



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 05 de janeiro de 2022.

Ano IX Edição nº 1.794

Pág. 1 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

RECURSOS HUMANOS - PMRC

PORTARIA N.º 1.113, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

Promove por avanço diagonal, os professores da rede de ensino municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos artigos 19, 20 e §§ da Lei Municipal nº 123, de 17 de novembro de 1998, com suas respectivas alterações; considerando o disposto no Decreto n.º 1.202, de 9 de novembro de 2021, que regulamenta o processo de avanço diagonal por merecimento dos profissionais do magistério municipal, nos termos da legislação supramencionada; considerando o resultado da análise da vida funcional dos profissionais da educação, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE

Art. 1º. Promover por avanço diagonal, à referência salarial quatro da Classe "A", integrada pelos profissionais com habilitação em magistério, as seguintes professoras:

- I. 1480-0 / 1 Talita Fernanda da Silva Praitto;
- II. 1487-7 / 1 Cleusa Aparecida de Oliveira;
- III. 1492-3 / 1 Maira Fernanda da Silva.

Art. 2º. Promover por avanço diagonal, à referência salarial sete da Classe "A", integrada pelos profissionais com habilitação em magistério, a professora Daniela Ramim Pelizares Ramos, matrícula 1276-9/1.

Art. 3º. Promover por avanço diagonal, à referência salarial onze da Classe "A", integrada pelos profissionais com habilitação em magistério, a professora Luzia Lúcia da Silva de Carvalho, matrícula 954-7/1.

SUMÁRIO

RECURSOS HUMANOS	PAG
PORTARIA N.º 1.113, DE 4 DE JANEIRO DE 2022	01

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 05 de janeiro de 2022.

Ano IX Edição nº 1.794

Pág. 2 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 4º. Promover por avanço diagonal, à referência salarial doze da Classe “A”, integrada pelos profissionais com habilitação em magistério, Sandra Regina Screpante Marques, matrícula 5886/1.

Art. 5º. Promover por avanço diagonal, à referência salarial onze da Classe “B”, integrada pelos profissionais com habilitação em magistério mais estudos adicionais, a professora Eliana da Silva de Oliveira, matrícula 927-7/1.

Art. 6º. Promover por avanço diagonal, à referência salarial quatro da Classe “C”, integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena, as seguintes professoras:

- I. 1563-6 / 1 Jessica Aparecida Miguel;
- II. 1500-8 / 1 Letícia Ferreira;
- III. 1575-0 / 1 Lillian Cristina Martins Silveira.

Art. 7º. Promover por avanço diagonal, à referência salarial doze da Classe “C”, integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena, as seguintes professoras:

- I. 159-7 / 1 Eliana Camargo de Oliveira;
- II. 718-8 / 1 Tânia Mara Baggio Calixto;
- III. 1037-5 / 1 Sandra Cristina Torres Sasdelli;
- IV. 1038-3 / 1 Maria Edna Chiarotti Sardi.

Art. 8º. Promover por avanço diagonal, à referência salarial três da Classe “D”, integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena mais pós-graduação, as seguintes professoras:

- I. 1606-3 / 1 Luana Ferreira;
- II. 1595-4 / 1 Mariana Queiroz Lourenzoni.

Art. 9º. Promover por avanço diagonal, à referência salarial quatro da Classe “D”, integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior,

em curso de licenciatura plena mais pós-graduação, as seguintes professoras:

- I. 1463-0 / 1 Aniella Maria Paladino Lustre;
- II. 1470-2 / 1 Josimara Carvalho dos Santos Lopes;
- III. 1473-7 / 1 Elaine Cristina Nardo Pereira;
- IV. 1474/5 / 1 Luciana de Fátima da Silva;
- V. 1488-5 / 1 Patrícia de Oliveira Beltramo;
- VI. 1489-3 / 1 Nariana Ziroldo Hellvig da Silva;
- VII. 1490-7 / 1 Glaice Evellin Petena Dias;
- VIII. 1491/5 / 1 Vanessa de Abreu Carriel Pereira;
- IX. 1493/1 / 1 Francieli Maria Zansávio Barbosa;
- X. 1499-0 / 1 Analice Aparecida Cristina da Silva;
- XI. 1511-3 / 1 Vanessa Garcia Barros;
- XII. 1512/1 / 1 Andréia Gaviolli (40h00);
- XIII. 1552-0 / 1 Rosimar Vilella Cornélio;
- XIV. 1555-5 / 1 Elaine Jorge Lustre;
- XV. 1559-8/1 Daniele Ziroldo de França;
- XVI. 1573-3 / 1 Daiana Bruna Zansávio Serafim;
- XVII. 1574-1 / 1 Nathália da Silva Silvério.

Art. 10. Promover por avanço diagonal, à referência salarial cinco da Classe “D”, integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena mais pós-graduação, os seguintes professores:

- I. 1426-5 / 1 Valeria Dias de Oliveira;
- II. 1427-3 / 1 Roberta Tonholi Pereira Lopes;
- III. 1428-1 / 1 Mariane Golinelli Vian da Rosa;
- IV. 1431-1 / 1 Patrícia Regina Zucco dos Reis;
- V. 1432-0 / 1 Andrea Regina Ribeiro;
- VI. 1434-6 / 1 Heverton Jose de Oliveira;
- VII. 1439/7 / 1 Kariza Vita Salvalaggio;
- VIII. 1446-0 / 1 Maria Tereza Pancier;
- IX. 1438-9/ 1 Rosilei Cardoso de Oliveira Viola;
- X. 1445-1/ 1 Ivanete Regina Cortez;
- XI. 1447-8/ 1 Josie Luci Lopes Rojas.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 05 de janeiro de 2022.

Ano IX Edição nº 1.794

Pág. 3 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 11. Promover por avanço diagonal, à referência salarial seis da Classe “D”, integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena mais pós-graduação, as seguintes professoras:

- I. 1272-6 / 1 Olga Cristina Alves da Silva;
- II. 1324-2 / 1 Patrícia Baggio Franke Néia;
- III. 1325-0 / 1 Marisa Nardo Fernandes (40h00);
- IV. 1329-3 / 1 Odete Aparecida Molini Nassif.

Art. 12. Promover por avanço diagonal, à referência salarial sete da Classe “D”, integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena mais pós-graduação, as seguintes professoras:

- I. 1114-2 / 1 Salete Salválaggio da Silva;
- II. 1269-6 / 1 Maria Cristina da Silva Néia;
- III. 1274-2 / 1 Nilza Fernandes Otavio;
- IV. 1278-5/ 1 Édela Cristina Brambilla;
- V. 1279-3 / 1 Daniela Rodrigues Martelini Rahuam;
- VI. 1285-8/ 1 Josilene Aparecida da Rosa;
- VII. 1291-2 / 1 Ermelinda Lobrigati Roberto;
- VIII. 1292-0 / 1 Sandra Regina Beltramo;
- IX. 1298-0 / 1 Elineidy Alves Silva;
- X. 1308-0 / 1 Eliani Mamedes;
- XI. 1331-5 / 1 Maria Adriana Zansávio Bresani.

Art. 13. Promover por avanço diagonal, à referência salarial oito da Classe “D”, integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena mais pós-graduação, as seguintes professoras:

- I. 1239-4 / 1 Nilza Molina Marques Martins;
- II. 1240-8 / 1 Gisele Borges da Silva;
- III. 1243-2 / 1 Regiane Leide da Silva de Oliveira;
- IV. 1244-0/ 1 Marta Izabel Golinelli;

Art. 14. Promover por avanço diagonal, à referência salarial nove

da Classe “D”, integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena mais pós-graduação, as seguintes professoras:

- I. 996-2 / 1 Patricia Baggio Franke Néia;
- II. 1174-6 / 1 Simone Marques Fernandes;
- III. 1176-2 / 1 Rosimar Vilella Cornélio;
- IV. 1184-3 / 1 Patricia Regina Zucco dos Reis;
- V. 1204-1 / 1 Ariadina Cristina Marques;
- VI. 1206-8 / 1 Maria Cristina da Silva Néia;
- VII. 1208-4 / 1 Rosilene Rodrigues da Rosa;
- VIII. 1214-9 / 1 Aparecida Rosiane Denobi Mendes;
- IX. 1226-2 / 1 Selma Regina de Carvalho Marin;
- X. 1229-7 / 1 Josiane Baggio Salválaggio.

Art. 15. Promover por avanço diagonal, à referência salarial dez da Classe “D”, integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena mais pós-graduação, as seguintes professoras:

- I. 711-0 / 1 Adivanete Salválaggio Baggio;
- II. 287-9 / 1 Regimari Ruvina da Silva.

Art. 16. Promover por avanço diagonal, à referência salarial onze da Classe “D”, integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena mais pós-graduação, as seguintes professoras:

- I. 166-0 / 1 Sebastiana Ferreira da Silva Moura;
- II. 305-0/1 Durvânia Carlos de Oliveira Gomes;
- III. 908-3 / 1 Ivanete Regina Cortez;
- IV. 563-0 / 1 Delanes Costa de Moraes;
- V. 898-2 / 1 Clarice Maria Braz Gardi;
- VI. 1112-6 / 1 Tatiana Paschoal Chagas.

Art. 17. Promover por avanço diagonal, à referência salarial doze da Classe “D”, integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino supe-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 05 de janeiro de 2022.

Ano IX Edição nº 1.794

Pág. 4 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

rior, em curso de licenciatura plena mais pós-graduação, os seguintes professores:

- I. 75-2 / 1 Maria Aparecida Pereira;
- II. 79-5 / 1 Maria Regina Chiarotti;
- III. 126-0 / 1 Neli Rosa de Oliveira;
- IV. 139-2 / 1 Maria Bernadete Bonatte Salvaglággio;
- V. 154-6 / 1 Rosa Helena Rodrigues Zirolido;
- VI. 163-5 / 1 Elizete Bonato;
- VII. 220-8 / 1 Maria Donizeti Brambilla do Prado;
- VIII. 304-2 / 1 Édela Cristina Brambilla;
- IX. 309-3 / 1 Silvana Penitente;
- X. 538-0 / 1 Mariane Golinelli Vian da Rosa;
- XI. 540-1 / 1 Cleuza Molini Ormeneze;
- XII. 544-4 / 1 Carla Adriana Marim da Cruz;
- XIII. 546-0 / 1 Ana Valeska;
- XIV. 712-9 / 1 Juceli Aparecida Spaduto;
- XV. 713-7 / 1 Sandra Regina Beltramo;
- XVI. 716-1 / 1 Daniela Rodrigues Martelini Rahuum;
- XVII. 719-6 / 1 Cristiani Maria Salvador;
- XVIII. 728-5 / 1 Nilza Fernandes Otavio;
- XIX. 730-7 / 1 Simone Regina da Silva Ramos;
- XX. 737-4 / 1 Marina Golinelli Vian Pioli;
- XXI. 749-8 / 1 Marta Izabel Golinelli;
- XXII. 753-6 / 1 Luciane Cirelli Denobe Lourenço;
- XXIII. 757-9 / 1 Vilma Costa Rovina;
- XXIV. 788-9 / 1 Jaqueline Ribeiro Santana;
- XXV. 789-7 / 1 Claudete Aparecida Rosa da Silva;
- XXVI. 796-0 / 1 Raquel de Lucca Camargo Lima;
- XXVII. 899-0 / 1 Vanessa Grazielle Pedreti Bennetti;
- XXVIII. 900-8 / 1 Maria Beatriz Nogueira;
- XXIX. 901-6 / 1 Hevila Regina Gomes da Silva;
- XXX. 905-9 / 1 Silvana Aparecida Denobi Beltramo;
- XXXI. 912-1 / 1 Olinda Teresinha Zucco Scatolin;
- XXXII. 913-0 / 1 Odete Aparecida Molini Nassif;
- XXXIII. 940-7 / 1 Ermelinda Lobrigati Roberto;
- XXXIV. 1036-7 / 1 Fabio Antonio da Silva.

cluído curso de Mestrado, a professora Narda Helena Jorosky, matrícula 1312-9/1.

Art. 19. Promover por avanço diagonal, à referência salarial cinco da Classe “D”, integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena mais pós-graduação, a psicopedagoga Maria Cristina Roberto Bággio, matrícula 1404/4.

Art. 20. Os profissionais designados para exercer função de direção ou cargo de chefia junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura farão jus à promoção de que trata esta Portaria, a partir da data de seu retorno às funções de magistério.

Art. 21. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 4 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 18. Promover por avanço diagonal, à referência salarial sete da Classe “E”, integrada pelos profissionais que tenham con-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br